

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.387/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

**SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 10.182.988.533,00 (dez bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	4.108.555.929
PRÓPRIOS	3.576.544.376
OUTRAS FONTES	170.095.710
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.327.792.518
TOTAL	10.182.988.533

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 10.182.988.533,00 (dez bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.343.680.174
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.233.494.412
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	4.478.213.010
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.027.485.712
SECRETARIA DE GOVERNO	100.115.225
TOTAL	10.182.988.533

**SEÇÃO IV
DÁ AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes no parágrafo único do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Parágrafo único - Para efeito de atendimento ao que estabelece o § 2º, do artigo 12, da Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, serão consideradas as informações disponíveis e detalhadas nas respectivas solicitações de movimentações orçamentárias no Sistema de Alteração Orçamentária.

**SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

- Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021
RODRIGO GARCIA
Nivaldo Cesar Restivo
 Secretário da Administração Penitenciária
Itamar Borges
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
 Secretário da Cultura e Economia Criativa
Patrícia Ellen da Silva
 Secretária de Desenvolvimento Econômico
Marco Antônio Scarasati Vinholi
 Secretário de Desenvolvimento Regional
Celia Kochen Parnes
 Secretária de Desenvolvimento Social
Rossieli Soares da Silva
 Secretário da Educação
Aildo Rodrigues Ferreira
 Secretário de Esportes
Diogo de Braga Colombo
 Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
Amauri Gavião
 Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Governo
Fernando José de Souza Marangoni
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Habitação
Marcos Rodrigues Penido
 Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Luiz Orsatti Filho
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e Cidadania
João Octaviano Machado Neto
 Secretário de Logística e Transportes
Nelson Luiz Baeta Neves
 Secretário de Orçamento e Gestão
Rodrigo Maia
 Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
Jean Carlo Gorinchteyn
 Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
 Secretário da Segurança Pública
Paulo José Galli
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Transportes Metropolitanos
Vinicius Rene Lummertz Silva
 Secretário de Turismo e Viagens
Julio Serson
 Secretário Extraordinário de Relações Internacionais
Maria Lia Pinto Porto Corona
 Procuradora Geral do Estado
Alexandre Monclus Romanek
 Secretário-Chefe da Casa Militar e Defesa Civil
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 29 de dezembro de 2021.

Os anexos constantes desta lei estão publicados no suplemento nesta data.

Decretos

DECRETO Nº 66.411, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º, "caput", e § 1º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Poderá ocorrer a concessão de benefícios cumulativamente para cada beneficiário, sem compensação ou substituições, respeitados os critérios de elegibilidade, bem como as condições e limites que regem cada programa, ação e projeto integrante do Programa Bolsa do Povo." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, os §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Fica autorizada a reversão dos créditos disponibilizados aos beneficiários, para a conta do respectivo programa, ação ou projeto, quando:

1. o cartão bancário, voucher ou outro meio de pagamento entregue ao beneficiário para o recebimento do benefício for cancelado;
2. os valores creditados ao beneficiário não forem movimentados por prazo superior a 90 (noventa) dias, contado da datada disponibilização do crédito mais antigo;
3. realizado o crédito indevidamente, hipótese em que será efetivado, de imediato, o bloqueio do respectivo valor.

§ 4º - A reversão de créditos às contas referidas no § 3º deste artigo será realizada de modo proporcional aos valores creditados pelos respectivos programas, ações ou projetos.

§ 5º - Caberá ao Comitê Gestor do Programa Bolsa do Povo, instituído pelo artigo 4º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 65.781, de 9 de junho de 2021, propor a edição de decreto regulamentar dispondo sobre a preferência de pagamento de benefícios à mulher."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021
RODRIGO GARCIA
Amauri Gavião
 Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Celia Kochen Parnes
 Secretária de Desenvolvimento Social
Patrícia Ellen da Silva
 Secretária de Desenvolvimento Econômico
Eduardo Ribeiro Adriano
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Aildo Rodrigues Ferreira
 Secretário de Esportes
Rossieli Soares da Silva
 Secretário da Educação
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 66.412, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria, na Secretaria da Cultura e Economia Criativa, a São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" - Centro de Formação em Artes Coreográficas e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" - Centro de Formação em Artes Coreográficas, equipamento cultural da Unidade de Formação Cultural da Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

- I - do artigo 71:
 a) ao inciso I, a alínea "n":
 "n) São Paulo Companhia de Dança.";
 b) ao inciso III, a alínea "i":
 "i) São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" - Centro de Formação em Artes Coreográficas.";
 II - o artigo 93-C:
 "Artigo 93-C - A São Paulo Companhia de Dança, equipamento cultural criado pelo Decreto nº 54.669, de 11 de agosto de 2009, tem por finalidade:
 I - produzir espetáculos e apresentações de dança no Brasil e no exterior;
 II - desenvolver programas e ações de incentivo à formação de plateias;
 III - apoiar e promover a realização de exposições, estudos, pesquisas e conferências;
 IV - difundir o repertório da dança brasileira e internacional;
 V - manter intercâmbio cultural com instituições nacionais e estrangeiras;
 VI - constituir e preservar registros e memória da arte da dança, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 261 da Constituição do Estado para o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT";
 III -o artigo 93-D:
 "artigo 93-D - A São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" - Centro de Formação em Artes Coreográficas tem por atribuições a formação artística especializada na área de dança, o fomento à criação, à difusão formativa e à sustentação da arte da dança, podendo desenvolver programas de formação profissional na respectiva área de atuação.".
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º do Decreto nº 54.669, de 11 de agosto de 2009.
 Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021
RODRIGO GARCIA
Amauri Gavião
 Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
 Secretário da Cultura e Economia Criativa
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 66.413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.406.857.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021
RODRIGO GARCIA
Amauri Gavião
 Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Orçamento e Gestão
Diogo Colombo de Braga
 Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCI	ONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01		1.276.800.000,00
	T O T A L	01		1.276.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.362.0800.5757	DESENV. ENS. MÉDIO PROF. MAGISTÉRIO-FU			408.250.000,00
		01	1	408.250.000,00
12.368.0800.5161	DESENV. ENS. FUND. PROF. MAGISTÉRIO-FU			744.490.000,00
		01	1	744.490.000,00
12.368.0800.6136	IMPL. EDUC. INTEGRAL			124.060.000,00
		01	1	124.060.000,00
	T O T A L			1.276.800.000,00
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		130.000.000,00
	T O T A L	01		130.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0940.6215	APOIO ADMINISTRATIVO DA SES-SP			130.000.000,00
		01	1	130.000.000,00
	T O T A L			130.000.000,00

09014	COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01		7.000,00
	T O T A L	01		7.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2617.6388	DEFESA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E			7.000,00
		01	1	7.000,00
	T O T A L			7.000,00
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
3 1 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01		50.000,00
	T O T A L	01		50.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.5100.6234	GERENCIAMENTO ADM. E INFRAESTRUTURA			50.000,00
		01	1	50.000,00
	T O T A L			50.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCI	ONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		1.210.000.000,00
	T O T A L	01		1.210.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.846.0815.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID.SERV			1.210.000.000,00
		01	1	1.210.000.000,00
	T O T A L			1.210.000.000,00
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		130.007.000,00
	T O T A L	01		130.007.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBUL. E HOSPITALAR REDE E			13.000.000,00
		01	1	13.000.000,00
10.846.0940.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID.SERV			117.007.000,00
		01	1	117.007.000,00
	T O T A L			130.007.000,00
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51004	FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSPP			
3 1 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01		50.000,00
	T O T A L	01		50.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.122.5102.4322	GERENC. ADMIN. E DA INFRAESTRUTURA DO			50.000,00
		01	1	50.000,00
	T O T A L			50.000,00
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO			
53057	SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	81		1.340.007.000,00
	T O T A L	81		1.340.007.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
09.272.2021.5753	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			1.340.007.000,00
		81	1	1.340.007.000,00
	T O T A L			1.340.007.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
	T O T A L	01	1	66.800.000,00
	DEZEMBRO			66.800.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO			
53057	SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV			
3 1 90 01	T O T A L	81	1	1.340.007.000,00
	DEZEMBRO			1.340.007.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS EPRÓPRIOS	FR	GD	VALOR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCLADOS	
LEI ART PAR INC ITEM		FR	GD
17286 13	1.340.057.000,00	1.340.057.000,00	0,00
17309 9º	66.800.000,00	66.800.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.406.857.000,00	1.406.857.000,00	0,00

DECRETO Nº 66.414, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 688.196,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.